

DECRETO Nº 4181-R, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

Atualiza a regulamentação do Programa Nossa Bolsa, reordenado pela Lei nº 9.263, de 08/07/2009 e alterado pela Lei nº 10.763, de 08/11/2017.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no exercício das atribuições previstas no art. 91, III da Constituição Estadual, e em consonância com as disposições da Lei nº 9.263 de 08/07/2009 e a Lei nº 10.763, de 06/11/2017, e com as informações constantes do processo nº 79707092.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica atualizada a regulamentação do Programa Nossa Bolsa, que é destinado à concessão de bolsas para seguintes áreas de formação:

I. Curso de graduação para custear as semestralidades;

II. Pesquisa de Iniciação Científica, Tecnológica e Extensão por um período de até 12(doze) meses;

III. Mestrado por um período de até 24(vinte e quatro) meses.

§ 1º As bolsas de graduação serão concedidas em Instituições de Ensino Superior - IES localizadas no Estado do Espírito Santo a estudantes que tenham cursado todo o Ensino Médio em escola pública localizada neste Estado; ou tenham cursado completamente o Ensino Médio em instituição privada, na condição de bolsista integral da respectiva instituição; ou tenham cursado Ensino Médio parcialmente em escola da rede pública e parcialmente em instituição privada, na condição de bolsista integral; ou que tenham concluído curso técnico em um dos Centros Estaduais de Educação Técnica (CEETs) no Espírito Santo.

§ 2º Bolsas de Pesquisa de Iniciação Científica, Tecnológica e Extensão serão concedidas mediante edital próprio visando beneficiar bolsistas regulares do Programa Nossa Bolsa, de acordo com resoluções normativas.

§ 3º Bolsas de Mestrado serão concedidas mediante edital próprio visando beneficiar quem tenha concluído a graduação no Programa Nossa Bolsa, de acordo com resoluções normativas.

Art. 2º A bolsa de estudo de graduação será concedida em uma das duas modalidades:

I. integral, correspondendo ao valor da mensalidade regularmente praticada pela Instituição de Ensino Superior - IES participante em cada curso, deduzida a parcela da contrapartida;

II. parcial, correspondendo a 50% (cinquenta por cento) do valor definido para a bolsa integral.

§ 1º A bolsa integral destina-se a estudantes cuja renda familiar per capita seja igual ou inferior ao valor de um salário mínimo, e a bolsa parcial àqueles cuja renda familiar per capita seja igual ou inferior à três salários mínimos, vigentes no ano da publicação do edital do processo seletivo para ingresso no Programa Nossa Bolsa.

§ 2º Os bolsistas contemplados com bolsa na modalidade parcial, serão responsáveis pelo pagamento à respectiva IES do valor restante correspondente a 50% da bolsa integral e equivalente ao valor desembolsado pela FAPES na modalidade de bolsa parcial.

Art. 3º O estudante que atender aos requisitos previstos em lei de acesso ao Programa Nossa Bolsa poderá candidatar-se ao benefício da bolsa, fazendo sua inscrição de acordo com edital publicado pela FAPES.

Art. 4º A FAPES publicará e disponibilizará no site www.NossaBolsa.es.gov.br o Edital de abertura de inscrição para o Programa Nossa Bolsa aprovado pela Diretoria Executiva da FAPES.

§ 1º Na hipótese de não preenchimento ou vacância das bolsas ofertadas no edital de que trata o caput deste artigo, poderão ser adotadas as seguintes providências:

I. realização de chamadas subsequentes ou convocação de suplentes, se houver, desde que dentro do mesmo ano letivo;

II. os candidatos aprovados que não conseguirem ser inseridos no Programa Nossa Bolsa no turno escolhido, poderão obter a vaga, desde que no mesmo curso e na mesma IES em que foram selecionados, caso haja vaga em turno distinto, desde que o valor da mensalidade seja equivalente, após a chamada de suplentes.

§ 2º Os candidatos ao Programa Nossa Bolsa que já se encontram regularmente matriculados no ensino superior deverão participar do processo de seleção de que trata este artigo para obtenção de sua classificação visando o ingresso no Programa.

Art. 5º Serão contemplados com a bolsa os candidatos que apresentarem a documentação exigida, comprovando todas as condições definidas neste decreto e demais normas complementares, até o limite das vagas disponíveis e na ordem da classificação resultante do processo de seleção.

§ 1º O aluno candidato deverá optar no ato de inscrição pela modalidade de bolsa, integral ou parcial conforme art. 2º deste decreto, para qual pretende concorrer.

§ 2º Comprovada a composição do grupo familiar e a renda per capita pela documentação apresentada, a FAPES indicará se a modalidade de bolsa escolhida pelo candidato está de acordo com o parâmetro definido pelo § 1º do art. 2º deste decreto.

§ 3º Estará desclassificado o candidato cuja renda familiar per capita for superior ao limite da modalidade indicada no ato de sua inscrição.

Art. 6º O aluno selecionado para o recebimento da bolsa assinará Termo de Adesão ao Termo de Outorga do Programa Nossa Bolsa, publicado no Diário Oficial do Estado - DOE ou outro instrumento congênere, comprometendo-se com as obrigações previstas em lei e comprometendo-se a apresentar e manter atualizada, toda documentação do bolsista, pelo SISTEMA do Programa Nossa Bolsa, endereço eletrônico: www.NossaBolsa.es.gov.br para manutenção dos dados de contato e relação com o aluno bolsista.

Art. 7º O Programa Nossa Bolsa não se responsabilizará por débitos do aluno bolsista perante a IES, quer sejam anteriores à concessão do benefício, quer sejam referentes ao pagamento de disciplinas repetidas pelo estudante, ou, ainda, de qualquer outra natureza, salvo o que for especificado neste regulamento e demais documentos dele decorrente.

Parágrafo único. Os encargos financeiros decorrentes de reprovação em qualquer disciplina serão de responsabilidade do aluno bolsista.

Art. 8º É facultado ao aluno bolsista, obedecidas as normas pertinentes elaboradas pelo Comitê Gestor do Programa Nossa Bolsa, requerer, uma única vez, sua transferência:

I. da Instituição de Ensino Superior que ingressou no programa para outra, somente para o curso que fora originariamente selecionado, desde que haja disponibilidade de vagas do Programa Nossa Bolsa na instituição pretendida;

II. para outro curso diferente do qual fora originariamente selecionado, desde que na mesma Instituição de Ensino Superior que ingressou no Programa Nossa Bolsa e em conformidade com a tabela de equivalências estabelecida pelo Comitê Gestor do Programa Nossa Bolsa.

Parágrafo único. Não serão aceitos pedidos de reversão de transferência de curso ou de Instituição de Ensino.

Art. 9º. As bolsas serão renovadas ao final de cada semestre letivo até a conclusão do curso, desde que obedecidas às exigências mínimas previstas neste Decreto.

CAPÍTULO II - DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - IES

Art. 10. As Instituições de Ensino Superior - IES, interessadas em receber alunos de graduação beneficiários do Programa Nossa Bolsa deverão requerer à FAPES sua adesão ao Programa, conforme orientações disponíveis no endereço eletrônico

www.NossaBolsa.es.gov.br indicando:

I. o conceito da instituição e dos cursos atribuídos pelo Ministério da Educação;

II. comprovação do reconhecimento do curso pelo Ministério da Educação;

III. a tabela de mensalidade por curso efetivamente praticada para o aluno regularmente matriculado e a contrapartida ofertada.

Parágrafo único. A comprovação do reconhecimento do curso pelo Ministério da Educação será realizada mediante cópia da Portaria do MEC ou pelo Relatório da Comissão Verificadora, acompanhado da Portaria de Autorização.

Art. 11. A IES que tiver interesse em desligar-se do Programa Nossa

Bolsa deverá solicitar o desligamento ao Comitê Gestor do Programa que programará a transferência dos bolsistas para o mesmo curso em outra IES participante.

Parágrafo único. Não havendo condição de transferência dos bolsistas, a IES solicitante deverá garantir a conclusão do curso aos alunos beneficiados pelo Programa que cumpram as condições de permanência nele.

Art. 12. Para o processo de renovação de bolsas, as IES encaminharão à FAPES a previsão de vagas que poderão continuar ocupadas e relatório da situação individual de cada bolsista em relação aos aspectos definidos como condição de renovação.

CAPÍTULO III - DO COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA NOSSA BOLSA

Art. 13. O Comitê Gestor do Programa Nossa Bolsa, instituído no âmbito da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI, terá a seguinte composição:

I. Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI - Presidente;

II. Diretor Presidente da FAPES;

III. um representante da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI;

IV. um representante da Secretaria de Estado da Educação - SEDU;

V. um representante da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - FAPES;

VI. um representante das Entidades Mantenedoras das IES indicado por seus pares.

Parágrafo único. Os representantes e suplentes serão indicados pelas instituições que compõem o Comitê Gestor do Programa Nossa Bolsa.

Art. 14. São atribuições do Comitê Gestor do Programa Nossa Bolsa, além daquelas previstas em lei:

I. supervisionar o Programa Nossa Bolsa;

II. avaliar procedimentos de execução do Programa Nossa Bolsa, instituir as medidas de fiscalização, ajustamento e aperfeiçoamento e elaborar normas complementares;

III. dar assessoramento técnico e administrativo na implantação, execução, acompanhamento e avaliação do Programa Nossa Bolsa;

IV. analisar e aprovar os relatórios de avaliação e resultados, incluindo, quando necessário, parecer sobre assuntos de sua competência;

V. monitorar o atendimento preferencial de 20% (vinte por cento) das bolsas concedidas para alunos da raça negra e afrodescendentes, providenciando, quando for o caso, os ajustes que se fizerem necessários;

VI. monitorar o atendimento preferencial de 20% (vinte por cento) das bolsas concedidas para alunos oriundos dos bairros do Programa Ocupação Social, providenciando, quando for o caso, os ajustes que se fizerem necessários;

VII. regulamentar e avaliar as solicitações de suspensão das bolsas e as transferências dos bolsistas de IES e de cursos.

Parágrafo único. A FAPES, responsável pela coordenação do Programa Nossa Bolsa, desempenhará as funções de Secretaria Executiva do Comitê.

Art. 15. A FAPES apresentará ao Comitê Gestor a distribuição das vagas, ofertadas pelas IES que aderirem ao Programa, entre as instituições e cursos, considerando:

I. o planejamento orçamentário e financeiro;

II. a contrapartida ofertada pelas IES;

III. o conceito dos cursos;

IV. o interesse no desenvolvimento do Estado do Espírito Santo;

V. a prioridade para os cursos universitários cujas carreiras profissionais já estejam devidamente regulamentadas no Brasil.

Parágrafo único. Ao fazer a oferta, a IES deverá apresentar por curso, a tabela de mensalidade a encargo do aluno regularmente pagante, a contrapartida ofertada e o número de vagas que se dispõe a preencher com os alunos beneficiados.

CAPÍTULO IV - DO BOLSA-DEDICAÇÃO

Art. 16. Os estudantes beneficiários de bolsa integral no âmbito do Programa Nossa Bolsa, regularmente matriculados nos cursos de Engenharias, Ciência da Computação, Medicina, Odontologia, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia, com duração mínima de 8 semestres, poderão concorrer a Bolsa-Dedicação no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) trimestrais, exclusivamente para custeio das despesas educacionais.

Art. 17. O benefício da Bolsa-Dedicação será concedido exclusivamente durante o prazo mínimo de integralização do curso cadastrado pela Instituição de Ensino no Sistema Programa Nossa Bolsa, considerando o período do curso em que ocorreu a inclusão do aluno no Programa.

Art. 18. A FAPES publicará e disponibilizará no site www.NossaBolsa.es.gov.br o edital de abertura de inscrição para candidatos a Bolsa-Dedicação, aprovado pela Diretoria Executiva da FAPES.

Art. 19. O pagamento da Bolsa-Dedicação está condicionado à:

I. aprovação em processo de seleção definido pelo Comitê Gestor do Programa Nossa Bolsa;

II. comprovação por meio de documentos do bolsista a ser beneficiado, de não possuir nenhum tipo de atividade remunerada;

III. assinatura do Termo de Concessão da Bolsa-Dedicação.

Art. 20. A Bolsa-Dedicação será creditada exclusivamente em conta corrente bancária individual em nome do bolsista beneficiário, não sendo aceitas contas poupança nem contas com mais de um titular.

Art. 21. A Bolsa-Dedicação somente será devida após a assinatura do Termo de Concessão pelas partes.

Art. 22. A Bolsa-Dedicação será renovada semestralmente pela FAPES mediante o Relatório de Análise Individual e o histórico escolar do bolsista enviado pela IES com os resultados obtidos em todas as disciplinas cursadas no semestre.

Parágrafo único. O bolsista beneficiário da Bolsa-Dedicação deverá obter média aritmética semestral igual ou superior a 7,00 (sete) pontos nas disciplinas cursadas para continuar a usufruir o benefício.

Art. 23. A Bolsa-Dedicação será cancelada:

I. em caso de encerramento e/ou cancelamento da bolsa do Programa Nossa Bolsa;

II. em caso de reprovação em qualquer disciplina do semestre em que cursou com o benefício da Bolsa-Dedicação;

III. pelo encerramento do prazo mínimo de integralização do curso, observado o período em que o aluno foi incluído no Programa Nossa Bolsa;

IV. em caso de transferência da Programa Nossa Bolsa para curso que não se enquadre neste decreto;

V. pela utilização dos recursos recebidos pelo estudante para outra destinação que não o custeio de suas despesas educacionais;

VI. pela constatação de inidoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada pelo estudante;

VII. por iniciativa do estudante beneficiado;

VIII. por morte do beneficiário.

Art. 24. É vedada a acumulação da Bolsa-Dedicação com quaisquer outras bolsas mantidas com recursos públicos, de qualquer das esferas federativas, ou ainda com quaisquer atividades remuneradas do setor público ou privado, exceto a bolsa de estudo tratada no artigo 1º deste Decreto.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às bolsas recebidas pelo estudante estagiário nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 25. Constatada a ocorrência de indícios de irregularidade no pagamento da Bolsa-Dedicação, a FAPES efetuará a suspensão dos pagamentos, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Parágrafo único. A devolução dos valores indevidamente recebidos será efetuada por meio de depósito em conta corrente a ser indicada pela FAPES.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Fica revogado o Decreto nº 4056-R, de 28 de dezembro de 2016.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 12 dias do mês de dezembro de 2017, 196º da Independência, 129º da República e 483º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES

Governador do Estado